



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE SUPORTE ÀS REDES LOCAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a” da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de acesso à Internet com o fornecimento de todos os insumos físicos e lógicos (“hardwares” e “softwares”), necessários à instalação, operação e manutenção, serviço de gerenciamento proativo contra falhas, e serviços de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (DDoS), conforme especificações contidas neste Termo de Referência, provendo alta disponibilidade por meio de contratação de 02 (dois) links de fornecedores distintos.

Item	Descrição	CATMAT / CATSER	Unidade	Qdd	Marca e modelo de Referência
1	Conexão dedicada de comunicação de dados, simétrica (mesma taxa de transmissão em ambos os sentidos), “full duplex”, com velocidade mínima de 01 Gigabps (um gigabit por segundo) , com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para “download” e “upload” com serviços de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (DDoS)	26484	mensalidade	01	
2	Conexão dedicada de comunicação de dados, simétrica (mesma taxa de transmissão em ambos os sentidos), “full duplex”, com velocidade mínima de 01 Gigabps (um gigabit por segundo) , com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para “download” e “upload” com serviços de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (DDoS)	26484	mensalidade	01	...

QUADRO 1

Cada item será licitado separadamente, podendo a licitante concorrer a qualquer um deles, porém, devido aos requisitos de alta disponibilidade especificados neste Termo de Referência, os itens serão adjudicados, obrigatoriamente, para operadoras diferentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Esta contratação visa prover, de maneira adequada e segura, a telecomunicação entre a sede do TRE-RJ e a Internet. Trata-se do meio de acesso do TRE-RJ a inúmeros serviços públicos e privados dispostos na Internet, um serviço essencial e contínuo. Sua interrupção, mesmo momentânea, afeta de maneira severa o funcionamento do Tribunal.

Os serviços de acesso à Internet são atualmente atendidos pelos Contratos 91/2019 (Vivo Telefônica - 500 Mbps) e 92/2019 (Datacorpore - 500 Mbps), ambos com vigência até 17/11/2024. Contudo, com o funcionamento da Sede nova, localizada na Rua da Alfândega, assim como a implantação de link backup nos Cartórios Eleitorais, prevista para 2025, o uso dos enlaces Internet serão ainda mais impactados, especialmente quanto ao recebimento de conexões VPN oriundas dos Cartórios, o que ocasionou a estimativa de novas velocidades a serem contratadas a partir de 1 Gbps.

Desta forma, é necessário que estes serviços de acesso à internet continuem sendo fornecidos por empresas distintas, ou seja, serviços que estavam sendo prestados por um circuito dedicado de uma contratação poderão ser remanejados para o circuito dedicado da outra, evitando, assim, a interrupção dos serviços. Este tipo de implementação chamada **redundância** permite duas conexões independentes, sem compartilhamento de qualquer meio físico ou infraestrutura de rede, de forma a atender às atuais e futuras demandas desta Corte. Uma infraestrutura de comunicação com dois links de Internet de operadoras distintas é, inclusive, uma recomendação que consta do Manual do Índice em Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário, IgovTIC-JUD e resolução CNJ 370/2021, refletindo as boas práticas recomendadas pelas principais normas ABNT/ISO sobre segurança da informação.

Esta contratação também contempla os serviços anti-DDoS, visando incrementar a proteção da infraestrutura de TIC do TRE-RJ contra ataques cibernéticos, reduzindo significativamente os riscos destes tipos de ataques.

Esta contratação está prevista no item 16 do Plano Anual de Contratações do ano de 2024, cujo valor para suportar esta despesa está previsto no orçamento.

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Estudo Técnico Preliminar, nº ID (3711454), que consta no SEI TRE-RJ nº [2024.0.000002086-2](#).

Os Estudos Preliminares foram produzidos pelo integrante técnico Theógenes Terra Júnior em conjunto com o integrante administrativo Juliana Cosenza de Avelar.

O documento foi concluído e assinado em 30 de abril de 2024. O demandante Michel Marchetti Kovacs, Secretário de Tecnologia da Informação, registrou anuência dos Estudos Preliminares em 02 de maio de 2024.

III - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021)

3.1 Prestação de serviços de acesso à Internet com velocidade mínima de **01 Gbps (um gigabit por segundo)**, através de conexão IP dedicada de comunicação de dados, simétrica (mesma taxa de transmissão em ambos os sentidos), com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para “download” e “upload”, com solução anti-DDoS.

3.2 O local de instalação será na Sede atual do TRE-RJ, na Avenida Presidente Wilson 198, Centro, Rio de Janeiro -RJ.

3.3 Não serão aceitas tecnologias de transmissões sem fio (rádio frequência, satélite, etc.) para as conexões entre o roteador instalado nas dependências do TRE-RJ (CPE) e o roteador de entrada do Ponto de Presença (POP) da CONTRATADA, trecho denominado de “Última Milha”.

3.3.1 A infraestrutura da contratada deverá possuir ponto de presença (PoP) na cidade do Rio de Janeiro — RJ.

3.3.2 O link deverá utilizar somente enlaces de comunicação terrestre na última milha e meio físico baseado em infraestrutura de fibra ótica.

3.4 O acesso deverá ser provido em regime integral (24x7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidade por qualquer motivo, a não ser manutenções programadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

3.5 Não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem limites de volume de dados trafegados, nem restrições de portas lógicas e serviços e aplicações (sem “Traffic Shaping” e/ou “QoS”), enquanto os dados estiverem trafegando na rede da CONTRATADA.

3.6. Não será permitido o uso de “trunking” (utilização de mais de um enlace para atingir a velocidade contratada);

3.7 A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma exclusiva.

3.7.1 A CONTRATADA deverá reservar os canais de comunicação e as portas de acesso à sua infraestrutura para uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo admitido o compartilhamento desses recursos com outros de seus clientes ou usuários.

3.7.2 O Protocolo adotado deverá ser o TCP/IP para o tráfego de dados. A tecnologia a ser adotada na rede de transporte deve atender plenamente os níveis de serviços constantes neste Termo de Referência.

3.7.3 A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 16 (dezesesseis) endereços IPv4 contínuos e válidos (roteáveis na Internet), ou seja, um bloco IPv4 /28 (255.255.255.240).

3.7.4 Estes IPv4 obrigatoriamente deverão estar registrados em geolocalização como no Brasil, no endereço de instalação.

3.7.5 Não serão aceitas configurações de IP de rede interna e tradução de endereço NAT.

3.7.6 A CONTRATADA deve possuir infraestrutura com suporte a tráfego IPv6;

3.7.7 A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereços IPv6 com prefixo "/48";

3.7.8 A CONTRATADA deverá reservar os endereços IPv4 e IPv6 exclusivamente para o CONTRATANTE, independentemente de sua utilização;

3.8 Durante toda a vigência do contrato, os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser gerenciados por sistema que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.8.1 Atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade dos serviços estabelecida no item 7.1 deste Termo de Referência, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços.

3.8.2 Operar no regime de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

3.8.3 A contratada deverá disponibilizar ao TRE-RJ um portal de monitoramento, com acesso restrito ao TRE-RJ, utilizando protocolo seguro (https), que disponibilize em tempo real, as informações de tráfego e de desempenho online ao link contratado.

3.9. O backbone da contratada deverá possuir, pelos menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam Sistemas Autônomos (AS - Autonomous Systems) independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (gibabits por segundo). Um desses pontos de troca deverá ser com um provedor internacional.

3.10 Do CPE - Customer Premises Equipment

A responsabilidade de configuração e de instalação do roteador a ser instalado nas dependências do Contratante (CPE) será da CONTRATADA, que deverá ter as seguintes características:

3.10.1 Conter, no mínimo, duas interfaces LAN Gigabit Ethernet, ou superior, em par trançado UTP (1000BASE-T), para conexão à rede do TRE-RJ.

3.10.2 Manter a data e a hora sincronizadas por meio de um serviço NTP (Network Time Protocol) ajustado para a hora oficial de Brasília – DF.

3.10.3 Suportar o enlace contratado em sua utilização máxima, sem que gere degradação do serviço, não devendo o uso de processador e memória ultrapassar 80%.

3.10.3.1 Caso seja identificado, durante a execução do contrato, uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.10.4 Ser montado em rack da CONTRATANTE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.10.5 Ser concedido ao TRE-RJ conta de acesso de leitura no equipamento, por meio do protocolo SSH v2, para monitoramento de forma remota e para conferência das configurações, tais como indicação do status de operação (up, down), erros de CRC, erros de *input* e *output*, execução dos comandos “ping” e “traceroute”, assim como visualização de dados estatísticos de utilização de memória e CPU do equipamento;

3.10.6 Possuir suporte à pilha de protocolos TCP/IP; suporte aos protocolos IPv4 com roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2), IPv6 com roteamento estático e dinâmico (OSPFv3);

3.10.7 Possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP e TACACS; e suporte à Internet Control Message Protocol (ICMP);

3.10.8 Suportar o protocolo de gerenciamento SNMP v2c e/ou v3, para que o TRE-RJ realize monitoramento com implementação de MIBs ou RMON.

3.10.9 Manter o protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE a todos os objetos disponíveis pelas MIBs desses equipamentos.

3.10.10 Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);

3.10.11 Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);

3.10.12 Possuir fontes de alimentação de 110/220 VCA com chaveamento automático manual, provendo redundância com uma fonte de alimentação extra;

3.10.13 O equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado neste Termo de Referência.

3.10.14 Suportar passagem de pacotes VPN com protocolos IPSec e SSL em IPv4 e IPv6;

3.11. Proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS) — Requisitos da solução anti-DDoS

3.11.1 A solução de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS) deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

3.11.1.1 Durante toda a vigência do contrato, o circuito de comunicação de dados deverá ser monitorado por uma central de segurança apta a detectar, rastrear e bloquear ataques originados na Internet contra o acesso internet contratado pelo TRE-RJ;

3.11.1.2 A contratada deve possuir, no mínimo, um Centro de Mitigação de Ataques em território nacional, com capacidade de mitigação de ataques de pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo) destinados à rede da CONTRATANTE.

3.11.2 A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

3.11.3 A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

3.11.3.1 Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.11.3.2 Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

3.11.3.3 Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.11.3.4 Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

3.11.3.5 Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.

3.11.4 A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

3.11.5 Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões, devem ser tomadas contra-medidas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.

3.11.6 As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

3.11.7 A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

3.11.8 As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.11.8.1 Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DDoS e/ou DOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.

3.11.9 A CONTRATADA deverá realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos, e ao identificar qualquer anormalidade no comportamento do link contratado, contatar a equipe técnica da CONTRATANTE em até 30 (trinta) minutos do início do ataque, e reportar a anormalidade apresentando os procedimentos de mitigação a serem tomados;

3.11.9.1 O Contratante poderá comunicar a contratada suspeitas de ataques que esteja sofrendo, cabendo à contratada uma análise e envio de relatório.

3.11.9.2 Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.11.10 As ocorrências de ataques devem ser reportadas mensalmente à CONTRATANTE, através de relatórios, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), e, se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar dos mesmos relatórios.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021)

4.1. Como se trata de serviço comum, não se justificando dispensa de licitação, a modalidade de licitação é o Pregão Eletrônico, e o critério de seleção do fornecedor como o menor preço por item.

4.2. O contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.3. Deverá a licitante comprovar que é autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), observando e atendendo a todos os preceitos, técnicas, normas, regulamentos e resoluções aplicáveis emitidos por esta Agência, a fim de prestar os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

a) Além de leis, decretos e instruções normativas sobre licitações e contratos da Administração Pública, a CONTRATADA deve estar em conformidade com as Resoluções da Anatel, principalmente a Resolução n. 73, de 25 de novembro de 1998, e suas atualizações (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações) e a Resolução n. 614, de 28 de maio de 2013, e suas atualizações (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia), referentes a autorização para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

b) Deve estar também em conformidade com as NBR e RFC referente ao tipo de serviço prestado, configurações e materiais utilizados.

4.4. Cada item que compõe o objeto desta licitação deverá ser atendido por empresas licitantes distintas.

4.4.1 A licitante vencedora do item 1 deverá ser completamente dissociada da licitante vencedora do item 2 e vice-versa, não sendo permitido o compartilhamento de infraestrutura de rede, de saídas para a internet nem subcontratações entre as licitantes vencedoras para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

4.5 Das obrigações da Contratada

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente, obriga-se a:

4.5.1 Executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da Fiscalização;

4.5.2 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

a) Manter, durante a execução do contrato, endereços, telefones e emails para contato permanentemente atualizados.

4.5.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

4.5.4 Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do contrato, sendo vedada à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato

4.5.5 Consentir durante a execução do contrato que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

4.5.6 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

4.5.7 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, art. 125 e suas alterações;

4.5.8 A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRE-RJ sem prévia autorização formal;

4.5.9 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRE-RJ a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção;

4.5.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.5.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5.12 Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

4.5.13 Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.5.14 Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral durante sua execução;

4.5.15 Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

4.5.16 Fornecer todas as peças, ferramentas, equipamentos e materiais, como cabos, fibra ótica, conectores, rack, DIO, roteadores, modems, que possam ser necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis.

4.5.17 Descartar todas as peças ou insumos substituídos, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente.

4.5.18 Responsabilizar-se, única e exclusivamente a adotar as providências necessárias ao armazenamento adequado e descarte de resíduos, inclusive em promover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

4.5.19 Cuidar para que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

4.5.20 Orientar seus empregados quanto à necessidade de atendimento às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade.

4.5.21 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

4.5.22 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

4.5.23 Executar os serviços com especial atenção à segurança do trabalhador envolvido.

4.5.24 Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

4.6. Obrigações do Contratante

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.6.1 Promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou entrega do objeto), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.6.2 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

4.6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula VII deste Termo de Referência.

4.6.4 Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.6.5 Prover a infraestrutura de climatização, alimentação de energia elétrica e local de instalação necessária para a prestação dos serviços, ficando excluído desta obrigação qualquer outro requisito necessário à conexão entre o TRE-RJ e a rede mundial de computadores, o qual, se necessário, ficará a cargo da CONTRATADA.

4.7 Das obrigações comuns às partes

4.7.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/202 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.7.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

4.7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

4.8. VISTORIA

4.8.1. As licitantes poderão realizar vistoria facultativa in loco, pré-agendada com a Seção de Suporte às Redes Locais do TRE-RJ, das 11:00h às 18:00h, a ser agendada pelo e-mail serede@tre-rj.jus.br ou pelos telefones (21) 3436-8065, (21) 3436-8166 (21) 3436-8189, caso queiram analisar as condições do local de instalação da fibra.

4.8.2. Não será admitida a realização de vistorias na Sede do TRE-RJ sem o prévio agendamento. A vistoria deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE, nos dias úteis, até 03 (três) dias antes do pregão.

4.8.3 A licitante deverá comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência das vistorias realizadas.

4.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.8.5. Quando da realização da vistoria, as licitantes receberão comprovante de comparecimento fornecido pelo CONTRATANTE.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “e”, da Lei 14.133/2021)

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, para receber os serviços de telecomunicação devidamente conectorizados, como roteador e modem.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o enlace de comunicação de dados dentro da sala definida pela equipe técnica da CONTRATANTE no Prédio da Sede atual, indicada neste Termo de Referência, incluindo todo o material necessário para a disponibilização dos serviços contratados, tais como: conectores, painéis de conexões, distribuidores ópticos, conversores de mídia, cabeamento, etc.;

5.3. A CONTRATADA deverá ser responsável por obras civis até o distribuidor geral do TRE-RJ, para instalação do enlace, recuperando o local com suas características originais. No ambiente interno do TRE-RJ, deverão ser utilizados os dutos e calhas já disponíveis.

5.4. A CONTRATADA, após agendamento com os técnicos da SEREDE, deverá realizar uma visita técnica ao site indicado neste Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, para vistoriar o local e identificar as possíveis necessidades de obras civis para a instalação de seus equipamentos;

5.5. A CONTRATADA deverá enviar para o endereço eletrônico (e-mail) serede@tre-rj.jus.br no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a vistoria um laudo técnico informando da necessidade, ou não, de intervenção na infraestrutura para possibilitar a instalação de seus equipamentos.

5.6. A contratada não poderá reaproveitar qualquer infraestrutura fornecida por empresas que tenham vínculo oriundo de outros contratos com o TRE-RJ, ou seja, a infraestrutura implementada para atender o objeto deste Termo de Referência não poderá ser compartilhada com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente à velocidade contratada, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida.

5.7. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa vencedora, na sala definida pela equipe técnica da CONTRATANTE no Prédio da Sede atual;

5.8. A linha de comunicação de dados deve estar disponível e operacional em regime 24x7, não devendo possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

5.8.1 A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer eventual interrupção no serviço, tal logo o mesmo seja detectado.

5.9. A Contratada deverá possuir e manter um Centro de Operações de Rede (Network Operations Center – NOC) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com equipe especializada em monitoramento dos serviços contratados, em detecção e mitigação de ataques, e em realizar as ações corretivas necessárias para restabelecer a normalidade dos serviços, com opção de atendimento através de portal de atendimento, telefone 0800, correio eletrônico.

5.10 Abertura de chamados

5.10.1. A Contratada deverá disponibilizar um número único nacional não tarifado (0800) para acesso à Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos, operante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7) e um portal de atendimento na Internet para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados.

a) Entende-se por portal de atendimento na Internet a disponibilização de uma ferramenta de gerência de chamados técnicos, acessível pela Internet, por intermédio de um navegador WEB, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se do protocolo HTTPS.

b) A abertura de chamados técnicos se dará pelo portal de atendimento na Internet e, em caso de indisponibilidade do mesmo, usar-se-á a abertura de chamados através do número telefônico 0800 ou correio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

5.10.2. O portal de atendimento deverá possuir registro histórico de todos os chamados técnicos, sejam eles do tipo de requisições de serviços ou incidentes, independente de qual foi o meio utilizado para a abertura do chamado (0800 ou portal ou e-mail), e também reclamações registradas pelo TRE-RJ em relação aos serviços prestados.

5.10.3. O portal de atendimento deverá ter as seguintes características:

- a) possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios mensais/anuais dos chamados técnicos;
- b) Consultar os chamados técnicos abertos por meio de um número único de protocolo de atendimento ou designação do circuito;
- c) Data e hora de abertura do chamado;
- d) Data e hora de encerramento do chamado;
- e) Descrição sucinta do detalhamento do chamado técnico e também da solução adotada para resolvê-lo.
- f) A SLA de atendimento do chamado técnico e, se o chamado foi marcado como atendido ou resolvido, deverá constar se o referido chamado foi atendido no prazo contratado ou não.

5.10.4. Deverá ser disponibilizado no portal de atendimento, a geração e emissão de relatórios gerenciais mensais que permitam o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços, do atendimento dos níveis de serviço contratados, faturas mensais com informações de disponibilidade e indisponibilidade do link e respectivos dados do tempo de indisponibilidade e valores a serem glosados durante o período de medição.

5.10.5. Todo serviço executado pela CONTRATADA para atendimento de um chamado técnico deverá estar, obrigatoriamente, detalhado no sistema de gerenciamento dos chamados técnicos da CONTRATADA, para posterior consulta da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a data e hora da atualização do chamado e um descritivo da ação executada, motivo da atualização do chamado técnico.

5.10.5.1. A CONTRATADA consultará, a qualquer momento, o sistema de atendimento de chamados técnicos para se manter atualizadas das tratativas que estão ocorrendo para solução/conclusão do chamado técnico.

5.10.6. Deverá ser disparado/enviado uma notificação por e-mail para a CONTRATANTE, endereço previamente configurado pela CONTRATADA, com informações sobre o número do chamado, designação do circuito, data de atualização e descritivo da atividade executada para toda atualização, de caráter técnico ou administrativo, ocorrida no respectivo chamado técnico.

5.10.6.1. Se a CONTRATANTE identificar que um determinado chamado técnico foi resolvido/atendido sem a atualização mencionada acima, a CONTRATANTE considerará que houve indisponibilidade do portal de atendimento pelo período compreendido da abertura do chamado técnico até a sua conclusão.

5.10.7. O atendimento do suporte técnico deverá ser efetuado em, no máximo, 2 (duas) horas e a conclusão deverá ocorrer em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado.

5.10.7.1. Todo acesso às instalações do TRE-RJ por pessoal técnico da CONTRATADA, ou de seus prepostos, deverá ser previamente agendado.

5.10.7.2. Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância desses serviços ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pelo TRE-RJ e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acertos de data, horário e duração.

5.10.7.3. Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades verificadas na rede deverá ser agendada e acordada previamente com o TRE-RJ.

5.10.7.4. Os serviços de suporte técnico deverão incluir os custos de pessoal, deslocamento, peças, insumos, impostos e todos os demais custos que eventualmente sejam necessários, sem nenhum ônus adicional para o TRE-RJ.

5.10.8. Visando assegurar celeridade no atendimento de eventuais falhas na prestação do serviço que venham a ocorrer em momentos críticos, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico em regime de plantão na sede do CONTRATANTE, de 08h00 às 18h00, 02 (dois) dias antes e 01 (um) dia depois dos seguintes eventos:

- a) Eleições Gerais, Municipais, Plebiscitos e Referendos.
- b) Eleição Suplementares, Fechamento do Cadastro Eleitoral e Registro de Candidaturas;

5.10.8.1. Nos dias dos eventos citados nos subitens a e b o técnico permanecerá de plantão das 07h00min até que seja liberado pela SEREDE.

5.10.8.2. A CONTRATADA deverá garantir que o técnico plantonista tenha pleno conhecimento sobre a arquitetura de rede, equipamentos, softwares e serviços utilizados.

5.10.8.3. A critério da SEREDE, a presença física do técnico em suas dependências poderá ser substituída por um canal de comunicação ágil, com tempo de resposta do primeiro atendimento inferior a 01 (uma) hora entre o TRE-RJ e a Equipe Técnica da contratada, a exemplo de grupos das plataformas Teams ou Whatsapp, para fins do quanto estipulado nos itens 5.10.8.a e 5.10.8.b, supra.

5.11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sede atual do TRE-RJ, Avenida Presidente Wilson, 198 e 194 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.030-021.

5.12 Prazos para início da prestação de serviços

5.12.1. A CONTRATADA deverá concretizar os serviços de instalação e configuração do enlace de dados, assim como o serviço de instalação anti-DDoS, deste Termo de Referência, **em até 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

a) A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo mencionado desta cláusula em até 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa fundamentada e comprovada, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a decisão quanto a aprovação da prorrogação com base nas alegações apresentadas.

5.12.2. Datas, horários para a instalação e equipe da CONTRATADA envolvida (nome e CPF) devem ser alinhados com a equipe técnica do TRE-RJ com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas do início da instalação.

5.12.3. A instalação poderá ocorrer aos finais de semana caso o TRE-RJ julgue necessário.

5.12.4. Toda a configuração e instalação do enlace de dados e do serviço anti-DDoS serão prestados pela Contratada, não havendo, porém, necessidade dos funcionários ou representantes da contratada terem acesso a sistemas ou quaisquer plataformas de dados do TRE-RJ.

5.12.5. A CONTRATADA não será apenada, no caso de atrasos eventuais ocorrerem por responsabilidade da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

5.12.6. Encerrando-se a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos instalados em até 60 (sessenta) dias corridos.

5.13. Recebimento dos Serviços

- a) Após a instalação e configuração do enlace de comunicação e do serviço anti-DDoS, o link de comunicação iniciará a sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de 10 (dez) dias corridos, para testes e ajustes.
- b) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 (dez) dias corridos será iniciado a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.
- c) Passado o PFE sem ocorrências, a CONTRATANTE realizará, em seguida, o ACEITE DEFINITIVO da instalação e configuração.
- d) O faturamento dos serviços se dará a partir da data do ACEITE DEFINITIVO.

5.14. Cronograma de execução

Os serviços de instalação e configuração obedecerão às etapas e eventos descritos nas tabelas abaixo.

Evento	Responsável	Prazo
Assinatura do contrato	TRE-RJ e Contratada	Após a emissão da nota de empenho
Serviços de instalação e configuração na Sede da Av. Presidente Wilson 198.	Contratada	Em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.
Início do PFE (Período de Funcionamento Experimental), para testes e ajustes	Contratada	Em até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato.
Fim do PFE (Período de Funcionamento Experimental)	Contratada	Em até 40 (quarenta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
Início do período relativo ao serviço de garantia.	TRE-RJ e Contratada	Na emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Fim do período relativo ao serviço de garantia.	TRE-RJ e Contratada	30 (trinta) meses após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Tabela 1 – Etapas e eventos para execução dos serviços

5.15. Durante a vigência do contrato, a Sede atual do TRE-RJ poderá mudar eventualmente para um novo endereço localizado no Centro do Rio de Janeiro e adjacências. O serviço de mudança de endereço será demandado em momento oportuno, definido exclusivamente pela CONTRATANTE, podendo inclusive não ser solicitado.

- a. A CONTRATADA será notificada sobre a mudança de endereço com uma antecedência de 60 (sessenta) dias corridos.
- b. A desativação do link e retirada de todos os equipamentos do antigo endereço ocorrerá às custas da CONTRATADA e deverá ser finalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a ativação do link no novo endereço.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “f”, da Lei 14.133/2021)

6.1. AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

Conforme determinado no item 191 do título Q do Capítulo II do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos deste Tribunal, serão designados pela CONTRATANTE servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, conforme as atribuições abaixo:

- a. Gestor do contrato e seu substituto - responsável pela gestão do contrato, nos termos definidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos: Alberto do Carmo Araújo / lotação: COINF / alberto.araujo@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8061 e Theógenes Terra Junior / lotação: SEREDE / theogenes.junior@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8189.
- b. Fiscal do contrato e seu substituto - responsável pela fiscalização da execução do contrato, nos termos definidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos: Theógenes Terra Junior / lotação: SEREDE / theogenes.junior@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8189 e José Amaro dos Santos Filho / lotação: SEREDE / amaro.filho@tre-rj.jus.br / (21) 3436-8166.

6.2. COMUNICAÇÃO ENTRE OS AGENTES

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes do TRE-RJ (gestor e fiscal do contrato) especialmente designados para este fim.
- b. Compete ao gestor dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso e sua execução e de tudo dar ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.
- c. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;
- d. Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada;
- e. A contratada deverá substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato,
- f. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- g. Os canais de comunicação utilizados entre os agentes deverão ser através do endereço de e-mail serede@tre-rj.jus.br e através dos telefones de contato: (21) 3436-8065, (21) 3436-8166 e (21) 3436-8189.

6.3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

6.3.1 PREPOSTO

- a. Será denominado Preposto o funcionário representante da empresa Contratada,
- a. responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- b. O Preposto, representante nomeado pela empresa Contratada, deverá ter condições de coordenar a execução do Contrato e ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato, especialmente para ajustes obrigacionais registrados em atas de reuniões, termos de recebimento ou recusa de objeto a ser entregue, notificações, ofícios, e demais atos relacionados à execução do contrato;
- c. A designação do preposto deverá ser por escrita e assinada pelo representante da empresa Contratada (outorgante) e pelo próprio preposto indicado, podendo ocorrer através de e-mail;
- d. No ato da designação, a empresa Contratada deverá apresentar todas as informações de contato do preposto escolhido (endereço, telefone, celular, WhatsApp, e-mail etc.), bem como os canais específicos para o registro de solicitações, consultas, intimações, etc.
- e. Havendo necessidade de realizar reuniões de planejamento e/ou ajuste da execução dos serviços, o gestor do contrato poderá convocar reuniões específicas, as quais o Preposto da empresa Contratada deverá comparecer.
- f. Reportar-se imediatamente ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto prestando ao TRE-RJ os esclarecimentos necessários.
- g. O preposto da Contratada deve enviar os relatórios e as notas fiscais ao fiscal de execução e ao gestor do contrato.
- h. A Contratada deve informar os dados do novo Preposto, até o próximo dia útil, em caso de mudança do Preposto por iniciativa da Contratada.
- i. A Contratada deve informar os dados do novo Preposto, em até 5 dias úteis, em caso de mudança do Preposto por solicitação do TRE-RJ.

6.3.2. GESTOR DO CONTRATO

- a. O Gestor do Contrato é o servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- b. Compete ao gestor do contrato: planejar e orientar a contratação, especialmente para estabelecer diretrizes para a contratação e condução dos vínculos contratuais, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato junto com o fiscal do contrato dirimindo eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa Contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.
- c. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da empresa Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;
- d. O Gestor do contrato deve manter-se sempre informado de todos os cumprimentos e descumprimentos contratuais e repassar às autoridades pró-ativamente aquelas que interfiram no gerenciamento da Administração;
- e. O Gestor do contrato deve controlar e acompanhar a prestação dos serviços mediante o uso de mensagens eletrônicas, como também na operacionalização da garantia, podendo o Gestor do Contrato, ou o Fiscal Técnico, apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.
- f. Se for o caso, o Gestor do Contrato deve paralisar a execução do contrato no caso de estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração. Em caso de descumprimento das condições exigidas, o Gestor do Contrato deverá realizar a abertura de processo para apuração de responsabilidade, podendo resultar na rescisão do contrato (com aplicação de penalidade à contratada) e a necessidade de nova contratação.
- g. O gestor do contrato também deve solicitar os pertinentes ajustes no contrato, conduzir o encerramento do contrato, assim como realizar o recebimento definitivo do objeto.

6.3.3. FISCAL DO CONTRATO

- a. O Fiscal do Contrato é o servidor da CONTRATANTE, representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- b. Compete ao Fiscal do Contrato: avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, cobrar da Contratada o cumprimento do contrato, manter contato com a Contratada de modo a promover todo o tipo de interlocução operacional em nome do Tribunal, comunicar ao Gestor do contrato as ocorrências detectadas de cumprimento e de descumprimento contratual.
- c. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d. O fiscal anotará as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- e. O fiscal deverá entrar em contato com a empresa Contratada a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRE-RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

6.4. Das situações de aplicação de multa

6.4.1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % sobre o valor total do contrato)
1	0,5% a 2%
2	3% a 5%

3	6% a 10%
4	20%
5	30%

6.4.2. São situações passíveis de aplicação de multas por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou pelo descumprimento de obrigações contratuais:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de executar objeto solicitado, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da Contratada.	1	Por ocorrência.
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	4	Por ocorrência
4	Deixar de manter a documentação de Habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do Objeto do contrato	2	Por ocorrência
7	Inexecução total do contrato	5	Única

6.4.3. São situações passíveis de aplicação de multas moratórias por atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados	3	Por dia
2	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por dia
3	Atrasar na correção dos serviços considerados insatisfatórios, no prazo fixado pela Fiscalização	3	Por ocorrência e por dia de atraso

6.5 Critérios para medição dos resultados e aferição da qualidade dos serviços

O **modelo de IMR** a ser adotado para aferir se os serviços estão sendo executados de forma satisfatória é o SLA dos indicadores de níveis de serviços, apurados mensalmente, principalmente o índice de disponibilidade mensal do enlace, ou seja, o valor percentual de tempo que o serviço contratado permaneceu em perfeito funcionamento em relação ao tempo total de medição.

- Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.
- Serão acumulados, em cada período mensal, os tempos de indisponibilidade do circuito, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.
- Em caso de reincidência, num período de 02 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, será considerado como tempo de indisponibilidade o início do primeiro chamado e como final o retorno ao estado operacional do enlace.
- Mensalmente, os tempos de indisponibilidade do serviço serão obtidos através dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada e serão confrontados com as informações de controle do próprio TRE-RJ.
- O TRE-RJ manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- O TRE-RJ confrontará o relatório recebido da Contratada do serviço com os dados internos e emitirá o Termo de Aceite. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.
- Relatório com as informações apuradas deverá ser disponibilizado em ambiente próprio ou enviado aos e-mails serede@tre-rj.jus.br e coinf@tre-rj.jus.br, informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.
- Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 22h00min (vinte e duas) horas e 06h00min (seis) horas de sábado ou domingo ou feriado, horário de Brasília, e comunicadas ao TRE-RJ com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.
- A Contratada deverá negociar com o TRE-RJ as interrupções programadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e deverão ser realizadas, de preferência aos sábados, domingos ou feriados.
- No caso de não cumprimento dos limites de qualidade e disponibilidade previstos nos indicadores mensais disponibilizados no sistema de monitoramento a contratada ficará passível de penalidades e multas, limitadas ao valor mensal do serviço.

VII - CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”, da Lei 14.133/2021)

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O **IMR** se dará através do **SLA** (Service Level Agreement) ou **NMS** (Nível mínimo de serviço) apurado mensalmente. Para serem calculados os **SLAs mensais**, serão utilizados **indicadores de níveis de serviços**, que levam em conta alguns parâmetros, dentre os quais destacamos:

A) VELOCIDADE

- Os links deverão operar com 100% (cem por cento) da capacidade da banda contratada, em ambos os sentidos, dedicada exclusivamente ao tráfego de dados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.
- Para validar a taxa de transmissão do enlace, poderá ser realizado o procedimento em que o enlace será sobrecarregado em ambos os sentidos (upload e download), por meio de aplicativos geradores de tráfego, por um período de 30 (trinta) minutos.
 - O critério de desempenho será a taxa média de utilização do enlace que deverá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado, em ambos os sentidos, durante o período de medição.
 - Nesse mesmo procedimento serão avaliadas as estatísticas das interfaces do CPE envolvido na medição. Durante o procedimento de avaliação não poderá haver incrementos nos contadores que sinalizam problemas no enlace, tais como: CRC, *input errors* ou *output errors*.

B) TAXA DE PERDA DE PACOTES

- a) A **Taxa de Perda de Pacotes** no enlace será considerada como o percentual de pacotes perdidos em relação ao total de pacotes transmitidos em um determinado período de medição, utilizando o “ping” como comando de teste.
- b) Para aumentar a confiabilidade do teste, a taxa de transmissão e de recepção de dados do enlace no CPE deverá ser **inferior a 80% (oitenta por cento)**, minimizando os efeitos causados por enfileiramentos e descartes de pacotes causados por congestionamentos.
- c) O **critério de desempenho** poderá ser o envio, por meio do comando “ping”, de uma sequência de pacotes ICMP (echo request) de 64KB, a partir do computador de teste localizado na sede do CONTRATANTE, tendo como destino o último endereço IP de domínio da CONTRATADA, identificado por meio do comando “tracert”, por um período de 5 (cinco) minutos. O enlace será aprovado caso a Taxa de Perda de Pacotes seja inferior a 1% (um por cento) ao longo de todo o período de medição.

C) LATÊNCIA

- a) A **latência do enlace** deverá ser considerada como o tempo total gasto para o pacote de dados sair do computador de teste instalado na rede do TRE-RJ, trafegar pela rede até chegar ao último endereço IP de domínio da CONTRATADA, identificado por meio do comando “tracert”, somado ao tempo gasto para o retorno da confirmação de recebimento do pacote, ou seja, tempo total gasto de ida e volta do pacote (**RTT – Round Trip Time**).
- b) O **critério de desempenho** para ser aprovado no teste, deverá ser o enlace apresentar o valor médio de latência (**RTT**) inferior a 50 (cinquenta) milissegundos, durante todo o intervalo de medição, que será de 05 (cinco) minutos. O valor médio de latência do enlace será calculado pela média aritmética dos valores coletados durante o período do teste.

7.1.1 INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1.1.1 ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL DO ENLACE — IDM

O cálculo de disponibilidade será realizado mensalmente considerando os termos, variáveis e fórmulas a seguir:

- a) **IDM (%)** = Percentual de disponibilidade do enlace de comunicação de dados em relação ao período total de medição.
- b) **MS** = Multiplicador de severidade. Esta variável assumirá os valores 0.00, 0.50 e 1.00, dependendo das condições operacionais do link, conforme tabela a seguir:

Status do Enlace de Comunicação de Dados	Valor de MS
Link operando normalmente	MS= 0,00
Link apresentando desempenho abaixo das especificações exigidas neste Termo de Referência (velocidade abaixo do aceitável, perda de pacotes e latência acima dos limites máximos permitidos), conforme item 7.1	MS= 0,50
Link totalmente sem comunicação e/ou inoperante	MS= 1,00

Tabela 1 - Multiplicador de Severidade (MS)

- c) **Ti** (Período total de indisponibilidade) = Período total em que o link permaneceu com defeito, contado a partir da identificação do problema pelo sistema de monitoramento do TRE-RJ.
- d) **Tm** (Período de tempo correspondente ao mês avaliado) = Período total do mês em minutos, decorrido a partir de 00h00min do dia 1º do mês corrente da medição, até às 23h59min do último dia deste mês.
- e) **I** (Indisponibilidade) = Percentual de indisponibilidade do serviço, calculado pela seguinte fórmula: **I (%) = (MS * Ti / Tm) * 100**
- f) Por se tratar de uma grandeza proporcional ao Multiplicador de Severidade (**MS**) e considerando que poderá haver mais de uma ocorrência de falha para o mesmo link com valores de **MS** diferentes, dentro de um mesmo período de medição, a indisponibilidade será calculada, separadamente, para cada ocorrência, sendo a indisponibilidade total do serviço calculada pela somatória das indisponibilidades individuais, ou seja:

$$I_t(\%) = \sum I(\%)$$

- g) O percentual de disponibilidade (**IDM**) do link será medido mensalmente, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$IDM(\%) = 100 - I_t(\%)$$

- h) O nível mínimo de serviço não estará cumprido caso a disponibilidade mensal do link seja inferior a **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**.
- i) Será aplicado o desconto de 5 (cinco) vezes a diferença entre a disponibilidade mínima contratada e a disponibilidade medida no mês, sendo o desconto calculado sobre o valor mensal do respectivo link.

Exemplo: Se a disponibilidade medida do enlace for de 94,5%, a diferença será de 5% (99,5% - 94,5%) e o desconto, de 25% (5 x 5%).

7.1.1.2 ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NO RESTABELECIMENTO DO ENLACE — IRE

O cálculo de eficiência no restabelecimento do enlace será baseado no prazo limite para reparo/restabelecimento do enlace a sua plena operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha, considerando as condições a seguir:

- a) O prazo limite para restabelecimento do enlace deverá ser de 04 (quatro) horas para período não eleitoral, e de 02 (duas) horas para período eleitoral.
- a.1) no caso de eleições ordinárias, cuja ocorrência se dá regularmente a cada dois anos, o lapso temporal se inicia 90 (noventa) dias antes do primeiro turno e termina 30 (trinta) dias após o fim do segundo turno de cada eleição;
- a.2) no caso de eleições suplementares, o lapso temporal se inicia 15 (quinze) dias antes do primeiro turno e termina 2 (dois) dias após o fim do segundo turno de cada eleição.
- b) Para cada 01 (uma) hora acima do prazo limite para restabelecimento do enlace, será aplicado desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do link.

7.1.1.3 ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DE CHAMADOS — IAC

a) O cálculo de eficiência de atendimentos de chamados será baseado no prazo máximo para solução de solicitações (chamados técnicos) de manutenção ou suporte técnico, considerando as condições a seguir:

Nível Mínimo de Serviço	Severidade do Chamado	Prazo Máximo para Solução (contado a partir da hora de abertura do chamado)
	URGENTE	4 horas
	IMPORTANTE	24 horas
	INFORMAÇÃO	48 horas

b) Haverá desconto de **0,25% (vinte e cinco décimos por cento)** sobre o valor global do objeto do contrato, por hora de atraso na solução de chamados abertos com **severidade 1 - Urgente**; desconto de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global do objeto do contrato, por hora de atraso na solução de chamados abertos com **severidade 2 - Importante**; desconto de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do objeto do contrato, por dia útil de atraso na resolução de chamados abertos com **severidade 3 - Informação**.

7.1.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- a) Poderão ser aplicadas glosas cumulativas se houver o não cumprimento de mais de uma meta da tabela de indicadores de nível de serviço.
- b) Na hipótese do mesmo fato gerador enquadrar-se em mais de um indicador, será aplicado à empresa o indicador cuja glosa aplicável seja mais elevada.
- c) A aplicação das glosas não impede o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços, nem impede a aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- d) Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);
- e) Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;
- g) O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;
- h) Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos **no item 7.1.1**.
- f) Em caso de não cumprimento dos **SLAs (nível mínimo de serviço)** contratados, a CONTRATADA obrigará-se a conceder um desconto na parcela subsequente de pagamento mensal da respectiva linha.

7.1.3 DOS DESCONTOS

- a) Conforme estabelecido no **item 7.1.1** deste Termo de Referência, o descumprimento dos indicadores de disponibilidade (IDM), de restabelecimento do enlace (IRE) e de eficiência de atendimento de chamados (IAC) resultará em descontos proporcionais pelos serviços não prestados ou prestados fora das especificações, de acordo com o subitem **i** do item **7.1.1.1**, subitem **b** do item **7.1.1.2**, e subitem **b** do item **7.1.1.3**, respectivamente.
- b) O link que apresentar qualquer discordância em relação ao disposto no **item 7.1.1.1** será considerado inoperante ou ineficiente, devendo ser aberto um chamado técnico para restabelecer suas condições normais de operação. Tais indisponibilidades poderão gerar descontos proporcionais glosados em faturas mensais e multas por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- b) Havendo qualquer discordância em relação aos valores medidos, metodologias ou ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE para monitorar a rede, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à **SEREDÉ**, para que o processo de medição seja revisado e, se for o caso, retificado. A reclamação deverá ser objetiva, contendo, no mínimo, a identificação do problema, com embasamento técnico e dados concretos de medições realizadas pela CONTRATADA que comprovem a discrepância dos valores.
- c) Os descontos referentes aos serviços não prestados, ou prestados fora das especificações solicitadas, referentes a um determinado mês, serão glosados em fatura de mês posterior.
- d) O desconto em fatura estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato. O saldo devedor poderá passar para as próximas faturas ou ser cobrado de outra forma permitida em lei.
- e) Não serão consideradas para descontos em faturas as indisponibilidades ou problemas causados por:
- e.1) Casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.
- e.2) Interrupções no fornecimento de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE.
- e.3) Interferências causadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos de propriedade e gerência do CONTRATANTE. Sendo obrigatória a comprovação técnica por parte da CONTRATADA quando solicitada pelo TRE-RJ.
- e.4) Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada, comprovadamente, por operação inadequada por parte dos funcionários do CONTRATANTE.
- e.5) Manutenções programadas devidamente agendadas entre as partes e autorizadas pela SEREDÉ.
- e.6) Atrasos na entrega de serviços por motivos concernentes ao CONTRATANTE, conforme listados abaixo. Nesses casos, para fins de aplicação de multas e descontos, será considerado o período integral decorrido para a entrega do serviço, descontados os dias de atraso atribuídos ao CONTRATANTE.
- e.6.1) Morosidade em obras de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE, necessárias ao fornecimento do serviço solicitado à CONTRATADA.
- e.6.2) Acesso negado às dependências do CONTRATANTE nos horários agendados para visitas técnicas.
- e.6.3) Qualquer outra situação em que o CONTRATANTE seja o responsável direto pelo atraso na entrega do serviço, sendo necessária a comprovação dos fatos por parte da CONTRATADA.
- f) A indisponibilidade do acesso à internet em decorrência de ataque coberto pelo **serviço Anti-DDoS** contratado contará como tempo de parada no cálculo do SLA do **IDM**, descrito no **subitem 7.1.1.1**.

g) Será aplicável **desconto de 30%** sobre o valor da parcela por ocorrência além do limite estabelecido no tempo em que o serviço **Anti-DDoS** demorar a entrar em ação. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de mitigação em até 30 (trinta) minutos do início do ataque.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. As condições para medição e liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas no **subitem 7.1 do item VII - Critérios para Medição dos Resultados e Aferição de Qualidade dos Serviços Prestados**.

a) Os pagamentos relacionados à prestação continuada dos serviços serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato.

b) Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - **PFE**.

c) A primeira fatura poderá ser proporcional, considerando o número de dias a partir da data da emissão do “**Aceite Definitivo**”.

d) A data de corte para fechamento das faturas ocorrerá no último dia de cada mês.

e) Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão a partir do mês subsequente ao **ACEITE DEFINITIVO** e serão efetuados mediante a emissão do “Aceite de Serviço Mensal” e o Atesto da NF pelo gestor do contrato, atestando o funcionamento dos enlaces, conforme o SLA.

e.1) A emissão do “Aceite de Serviço Mensal” referente aos serviços mensais será efetuada em até 10 (dez) dias corridos após o término do período de faturamento e emissão da respectiva fatura pela CONTRATADA. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a CONTRATADA deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

f) O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o Relatório de Descontos e Multas até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços.

g) Para cada período de faturamento, serão apurados os valores relativos aos descontos e multas, conforme especificado no **item 7.1**, que serão subtraídos em fatura posterior.

h) Excepcionalmente, caso haja demora no processamento da análise e aplicação de descontos e multas, atendidas as disposições do **item 7.1**, em especial no que tange à garantia de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, poderá haver acúmulo de descontos e/ou multas ainda não apropriados.

i) A CONTRATADA deverá apresentar as faturas e/ou notas fiscais, discriminando os serviços prestados, o período de apuração, incluindo eventuais descontos e multas, até 10 (dez) dias após a data de corte de fechamento da fatura.

7.2.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme IN GP TRE-RJ Nº 04/2023.

7.2.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.2.2. No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta à título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

7.2.2.3. Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

7.2.3. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.2.4. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7.2.5 Para fins de faturamento, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “Aceite” emitido pela fiscalização devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de vencimento.

7.3 DO REAJUSTE

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na pesquisa de preços.

7.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações — IST**, normatizado pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009 da ANATEL ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”, da Lei 14.133/2021)

8.1. Modalidade da licitação

Como se trata de serviço comum, visto que detém especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não se justificando dispensa de licitação, sugerimos a modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO.

8.2. Critérios de seleção do fornecedor

a. O critério de seleção do fornecedor será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

b. A divisão em itens considerou a necessidade de alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para o Tribunal, portanto **cada link deverá ser fornecido por operadoras diferentes**, com sua respectiva infraestrutura de acesso - backbone e cabeamento - distintas entre si, para que não haja ponto de falha em comum.

c. Os itens deverão ser adjudicados a **LICITANTES diferentes**, ou seja, o vencedor do Item 1 deverá ser automaticamente desclassificado do Item 2 e, consequentemente, o vencedor do Item 2 deverá ser automaticamente desclassificado do Item 1. Essa exigência é para garantir que os circuitos de dados sejam fornecidos por operadoras distintas **sem dependência tecnológica entre si** e assim assegurar a alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet, para o Tribunal.

d. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. Habilitação e Documentação

8.3.1 Deverão ser fornecidos os seguintes documentos pela empresa:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da Sede do licitante;
- balanço patrimonial;
- demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais que comprovem índices de LIQUIDEZ GERAL/CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL superiores a 1, mais patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.
- Estes documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada por profissional habilitado na área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices exigidos.

8.3.2 A LICITANTE deverá comprovar que é autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

8.3.3 A LICITANTE deverá apresentar comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, atestando que:

- A LICITANTE forneceu ou está fornecendo, pelo período mínimo de quinze meses contínuos, sem qualquer restrição, serviços de telecomunicação de acesso à Internet dedicada, via fibra óptica, com velocidade de pelo menos 500 Mbps, com requisito de segurança Anti-DDOS e características compatíveis com objeto deste Termo de Referência, e sem ressalvas desabonatórias.
- Declaração da própria licitante informando seu número de AS (“Autonomous Systems”) e que possui interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional.
- O atestado deverá conter o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de modo que o TRE-RJ possa valer-se desses dados para manter contato com a empresa/órgão declarante.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “i” e “j”, da Lei 14.133/2021)

1. Unidade Gestora Responsável

COINF

2. Ação Orçamentária

Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da JE

3. Código do Item Orçamentário

6110-8/03

4. Código CNAE

26484

5. Valor estimado da despesa

O valor estimado da despesa constará de documento anexo a este Termo de Referência.

X - DECLARAÇÃO SOBRE SIGILO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

THEOGENES TERRA JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO

 Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 18:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSE AMARO DOS SANTOS FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE ÀS REDES LOCAIS

 Documento assinado eletronicamente em 05/07/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JULIANA COSENZA DE AVELAR
ASSISTENTE I

 Documento assinado eletronicamente em 05/07/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3825224** e o código CRC **00462CE6**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.